



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0017/2020

PROCESSO N.º 0018/2020.

INEXIGIBILIDADE N.º 0001/2020.

TERMO DE CONTRATO N.º 0017/2020, QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE TACURU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, COM A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e CPF nº 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INSTITUTO ALFA E BETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.458.084/0001-13, com estabelecimento na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 600, Quadra 21, Lote 1 D2, Bloco C e D, Distrito Industrial, na cidade Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI sob o RG nº 13.050.490, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF nº 070.502.066-52, residente e domiciliada na Rua Licydio Paes, nº 1519, Bairro Santa Monica, na cidade de Uberlândia/MG, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0001/2019**, realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Livros do Programa Alfa e Beto de Alfabetização, Programa de Ensino Estruturado do 2º ano E Programa de Ensino Estruturado do 3º ano, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso I, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarados na Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2020, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 60.012,00 (Sessenta mil e doze reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago em apenas 01 (uma) parcela;

3.2 - A fatura para pagamento do fornecimento deverá ser apresentada a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos;

3.3 - Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

3.3.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.3.2 - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

41 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 28(vinte e oito) de março de 2020.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

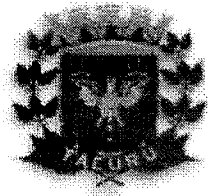
6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 - O material será entregue em perfeito estado. Itens danificados durante o transporte serão substituídos desde que a reclamação ocorra em até sete dias a contar da data da entrega. O

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



processo de conferência deverá ser executado no ato da entrega, na presença de um representante da transportadora. Não nos responsabilizamos por itens danificados pelo uso.

7.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas na proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

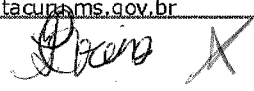
b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Tacuru/MS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

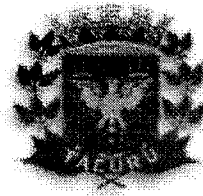
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

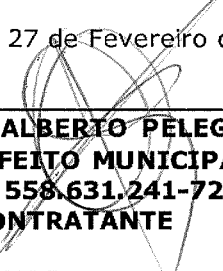
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.067 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 115049 / FICHA: 0144
R\$ 60.012,00 (sessenta mil e doze reais)

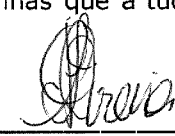
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 27 de Fevereiro de 2020.


CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE


INSTITUTO ALFA E BETO
SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA
CPF 070.502.066-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81


ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50